



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 4.069, DE 27 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Município firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico - S.O.S VIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico - S.O.S VIDA, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Saúde
1107.10.0301.1105.2.055 – Gestão em Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (655)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de Julho de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 4.069, DE 27 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Município firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico - S.O.S VIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico - S.O.S VIDA, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Saúde
1107. 10 0301 1105. 2.055 – Gestão em Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (655)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de Julho de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito